

res Satisfazer a referida ordem pelo q.' toca ás Cartas, q.' forem para os Menistros e mais officiaes. El Rey Nosso Snor o mandou p.<sup>1o</sup> Doutor Manuel Frz' Vargas, e Gonçalo Manuel Galvão de Lacerda Concr.<sup>os</sup> do Conc.<sup>o</sup> Ultr.<sup>o</sup> e se passou por duas vias. Ant.<sup>o</sup> de Souza Per.<sup>a</sup> a fes em Lix.<sup>a</sup> occ.<sup>1</sup> em des de Julho de mil sette ct.<sup>os</sup> e trinta. O Secrtr.<sup>o</sup> André Lopes da Lavre a fes escrever.—*M.<sup>el</sup> Frz' Vargas.*—*Gonçalo M.<sup>el</sup> Galvão de Lacerda.*

### **Prohibindo o Governador de S. Paulo de abrir cartas alheias**

Dom João por graça de D.<sup>s</sup> Rey de Portugal e dos Alg.<sup>es</sup> daq.<sup>m</sup> e dalem mar em Africa Snor de Guiné, etc.—Faço saber a vos Antonio da Sylva Caldeyra Pimentel Governador da Capitania de S. Paulo, q.' eu fui Servido ordenar, assim aos Secretarios desse governo, como a todos os das maiz Comquistas, fação listas de todas as cartas, que forem do meu Real Serv.<sup>o</sup> q.' costumão ir nas vias para os Governadores, Menistros, e pessoas particulares e q.' entregues todas com certidão passada, mas remetão ao Conc.<sup>o</sup> Ultr.<sup>o</sup> todos os annos; e porque sou informado, que os Governadores recebem os sacos das vias, e os abrem, e entregão algumas cartas sem assistencia dos Secretarios, e quando lhes parece lhe entregão algumas para se guardarem, deixando no seu poder as que lhe parece com a lista q.' vay com ellas p.<sup>a</sup> se não Saber as ordens, que vão: Em cuja attenção Me pareceu ordenar vos, que assim como receberdes os sacos das vias q.' vos forem, entregueis logo a lista das cartas, q.' vão nos ditos sacos, ao Secretario a tempo, q.' o d.<sup>o</sup> possa mandar certidão em como vos forão entregues, para cujo efeito Sou Servido mandar q.' façais abrir as vias perante o Secretario, para q.' este possa Satisfazer á referida ordem pelo q.' toca



ás cartas q' forem p.<sup>a</sup> os Menistros, e Maiz officaes. (1) El Rey nosso S.<sup>or</sup> o mandou por Manoel Frz Vargas, e Gonçalo Manoel Galvão de Lacerda Concr.<sup>os</sup> do Conc.<sup>o</sup> Ultr.<sup>o</sup>, e se passou por duas vias. Ant.<sup>o</sup> de Souza Per.<sup>a</sup> a fez em Lix.<sup>a</sup> occid.<sup>l</sup> em onze de Julho de mil sette centos, e trinta. O Secretr.<sup>o</sup> André Lopes da Lavre a fes escrever.—*M.<sup>el</sup> Frz' Vargas.*—*Gonçalo M.<sup>el</sup> Galvão de Lacerda.*

### **Sobre a vexação produzida pela cobrança dos dizimos**

Dom João por graça de Deus Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa Senhor de guiné, etc. —Faço saber a vos Antonio da Sylva Caldeyra Pimentel governador da Capitania de Sam Paulo que havendo visto o que me Representou Duarte Sodré Pereyra q' o Governador e capitam general da Capitania de Pernambuco em carta de honze de Junho do anno proximo passado expondo nella o haverem já feyto esta mesma representação em trinta de Agosto do anno de mil sete centos e vinte outo Sobre a grande vexação que padecião os moradores do districto daquelle governo com a cobrança do dizimo da Chancellaria, e que havendo acrecido despois da d.<sup>a</sup> conta o sentenciasse na Relação da Bahya o agravo que os Cenados das Cameras da Cidade de Olinda e Praça do Recife interpuzerão do Ouvidor geral executor della, cuja cobrança estivera suspensa athé a chegada da d.<sup>a</sup> sentença, Me remetia o treslado do Acordão para me ser presente, e Sopunha, que os Procuradores do

(1) Pelo que o leitor terá visto pelos annexos do vol. XIII, Caldeira Pimentel não era homem limpo de mãos, mas um gatuno vulgar, factó este confirmado por Pedro Taques na *Nobiliarchia Paulistana*. Agora aqui está o governo portuguez prohibindo de abrir cartas alheias e de escondel-as de seu destinatario!

*N. da R.*

A — 4

